



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 764/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2993/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 21.313,95 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da comunicação interna nº 23/2020.

Considerando que o crédito adicional é destinado a acobertar despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, visto que o Município de Jaru não dispõe de estrutura suficiente para prestar tais serviços diretamente.

Considerando a característica peculiar dos serviços de coleta de lixo e o princípio da continuidade dos serviços públicos, que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 03 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **334538** e o código verificador **CF04D8E2**.

Referência: Processo nº 1-10361/2020.

Docto ID: 334538 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2993/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 21.313,95 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 21.313,95
02 - Poder Executivo	
02.16 Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0004.2024.0000 Coleta de Lixo	
3.3.94.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 21.313,95
F.R: 0 3 00	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos - 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-):	R\$ - 21.313,95
02 - Poder Executivo	
02.16 Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.122.0004.2023.0000 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ - 21.313,95
Ficha: 679	

04/12/2020,

F.R: 0 3 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 03 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **334528** e o código verificador **97E3FC54**.

Referência: Processo nº 1-10361/2020.

Docto ID: 334528 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004.2023	4.4.90.52	03.00	R\$ 21.313,95	-
0004.2024	3.3.94.39	03.00	-	R\$ 21.313,95

Gabinete
do Prefeito

Jaru/RO, 03 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 04/12/2020 às 09:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **334531** e o código verificador **65CF6C0E**.

Referência: Processo nº 1-10361/2020.

Docto ID: 334531 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

FMMA

Comunicação Interna nº 23/2020

Jaru/RO, 25 de novembro de 2020.

De: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Para: SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária para o fundo municipal do Meio Ambiente no valor **R\$ 21.313,95 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos)** para acoberta despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU no Município de Jaru e Distrito pertenceste.

Considerando que o ente Municipal não possui estrutura suficiente para prestar tais serviços diretamente, bem como tendo em vista que o serviço em questão é de natureza contínua, ou seja, sua contratação ultrapassa o exercício financeiro com amparo da legislação vigente, diante da característica peculiar dos serviços de coleta de lixo;

Considerando que o saldo na dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente não é suficiente para acoberta as despesas citado em tela.

Vale lembrar que a ficha que acobertará a anulação já houve movimentação orçamentária sendo que, o mesmo foi para aquisição de Drone e GPS, porém, em virtude da situação que mercado vem enfrentando por conta da pandemia, tais equipamentos só serão possível ser entregues no próximo exercício, ou seja, a ficha que será anulada não será prejudicada uma vez que, a mesma não haverá necessidade de ser suplementada.

Considerando a Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocao intestina ou calamidade publica.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto solicitamos de Vossa Senhoria para realização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, conforme abaixo descrito:

Anulação

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 122 0004 2023 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**R\$ 21.313,95 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos) -
Ficha 679**

Suplementação

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 541 0004 2024 0000 COLETA DE LIXO
3.3.94.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 21.313,95 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0004 2023	4.4.90.52.00	03.00	R\$ 21.313,95	-
0004 2024	3.3.94.39.00	03.00	-	R\$ 21.313,95

ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0004 2024	3.3.94.39.00	03.00	R\$ 21.313,95

Atenciosamente,

CLEVERSON BARBOSA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos

Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 25/11/2020 às 10:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, em 25/11/2020 às 14:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **323812** e o código verificador **4BE626B9**.

Docto ID: 323812 v1